



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **700**
DECISÃO PL Nº **169/2021**
PROCESSO Nº **1108394/2019**
Interessado **EDIFÍCIO FLAMBOYANT LIFE CLUB**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, com valor atualizado nos termos da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **700**, de 14 de junho de 2021; Considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, Nº 112/2019, de 23 de julho de 2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Manutenção de Gerador, e; Considerando que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 18/04/2019; Considerando que o processo foi remetido em 02/05/2019, para julgamento à Revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; Considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA - por infração ao (a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: EDIFÍCIO FLAMBOYANT LIFE CLUB foi autuado (a), em 29/03/2019, pelo CREA-PB por ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 não tendo sido apresentada defesa à Câmara Especializada dentro do prazo regulamentar. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB, tendo comprovado a regularização posterior do fato gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, tendo sido comprovada a regularização do fato gerador, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com REDUÇÃO para a penalidade mínima. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 14/06/2021 09:51.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ e AYRTON LINS FALCÃO FILHO e WALDERLEY MENDES DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de junho de 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-